



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2139 DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 102, inciso II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2013, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - as disposições gerais.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*

## I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2<sup>o</sup> As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, de que trata o art. 4<sup>o</sup> da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101/2000 são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup>, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101/2000;

II – demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2011;

III - demonstrativo das metas fiscais previstas para 2013, 2014 e 2015, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012;

IV - demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>, inciso III, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101/2000;

VI - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>, inciso III, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101/2000;

VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>, inciso V, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101/2000.

§ 1<sup>o</sup> A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2013 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2<sup>o</sup> Proceder-se-á à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2013.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2012, se houver obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍ-  
DAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2010/2013.**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei nº 1747, de 27 de julho de 2009, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

§ 1º – Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2013 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal e;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2013 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;





# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 102 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;





# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional Nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere à proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2012 e a previsão para o exercício de 2013;





# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional Nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere à proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2012 e a previsão para o exercício de 2013;





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 12. Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2013.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2012, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas, no mínimo, por fon-





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

tes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem; e

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2013, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

Art. 16. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 3,58% (três vírgula cinquenta e oito por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Para fins de avaliação das metas fiscais de que trata o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 a Reserva de Contingência será considerada como despesa primária, obedecidos os seguintes critérios:

- a) no final do primeiro quadrimestre, pelo menos um terço do saldo;
- b) no final do segundo quadrimestre, pelo menos dois terços do saldo;
- c) no final do terceiro quadrimestre, o valor efetivamente utilizado no exercício.

Art. 17. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 18. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2012, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 19. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no § 1º do art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 20. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária de 2012, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2013;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

Art. 21. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 22. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de março de 2013.

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 24. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 25. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de educação.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, firmada por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º- A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 26. A transferência de recursos a entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica, e objetivará a execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.





# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 27. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação;

Art. 28. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964.

Art. 29. As determinações contidas nos artigos 27 e 28 desta Lei não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades diretas de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

Art. 31. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2013, em cada evento, não exceda a trinta vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução financeira tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) do custo total estimado até o final do exercício financeiro de 2012.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 34. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m<sup>2</sup> das construções, do m<sup>2</sup> das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 35. As metas fiscais para 2013, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

### V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 37. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL  
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 38. No exercício de 2013, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 7º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 45 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 39. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, e III, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de doze meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 40. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da





# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

### **VII - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 41. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 42. O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender às ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 43. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2012, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 44. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 45. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do parágrafo primeiro a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 46. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 48. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2013 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1747, de 27 de julho de 2009 Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas às emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 49. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 50. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 51. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 26 de setembro de 2012.

IONE OLARTE CAMINHA

Prefeita Municipal

Registre e Publique-se

Roitman Sttíver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto vem apresentar a Lei de Diretrizes Orçamentárias previstas para o Exercício Financeiro de 2012, seus Demonstrativos e Anexos de Metas Prioritárias, conforme o Plano Plurianual 2010/2013, dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos, de acordo com a Lei Complementar 101/2000.

O meio utilizado de previsão de receita foi estabelecido com a meta de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) no período dos últimos 12 meses, já previstos no PPA.

Lembramos ainda, que quanto às Receitas estimadas, estas poderão sofrer variações, assim como as atividades, quando da elaboração da Lei de Orçamento Anual – LOA.

As Diretrizes Orçamentárias foram previstas com base no Plano Plurianual 2010/2013, aprovado conforme Lei nº 1747, de 27 de julho de 2009, cumprindo todas as determinações legais.

Solicitamos a avaliação e apreciação do presente Projeto de Lei por essa Colegiada Casa Legislativa, bem como sua aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 26 de setembro de 2012

IONE OLARTE CAMINHA

Prefeita Municipal



## LDO 2013

AÇÕES		2013
1	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL	358.790,82
2	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	12.540,00
3	MANUTENÇÃO PRÉDIO DA CÂMARA	132.715,00
1	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS PUBLICAS	3.135,00
9	CUSTEAR DESPESAS DO PLENARIO	282.359,00
4	HOMENAGEAR AUTORIDADES E CIDADÃOS E REALIZAR EVENTOS	4.180,00
10	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	540.787,50
11	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEICULOS GABINETE	74.195,00
12	OUVIDORIA E PROCURADORIA	7.837,50
13	MANTER O GABINETE DA GESTAO INTEGRADA MUNICIPAL	94.050,00
14	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	41.800,00
15	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	612.370,00
16	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIOS PUBLICOS	47.025,00
17	REALIZAÇÃO DE CONCURSO	15.675,00
19	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	501.600,00
20	CONSERVAR E MANTER VEICULOS DA SECRETARIA	7.315,00
21	INCENTIVAS A CAMPANHA NOTA É PREMIO	783,75
2	AMORTIZAÇÃO DAS DIVIDAS	555.887,75
22	MODERN.MANT.EQUIP. E SIST. INFORMATICA	22.049,50
4	PASEP	146.300,00
23	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	1.485.049,50
24	CONSERVAR E MANTER VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS	354.255,00
1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	104.500,00
25	REESTRUTURAÇÃO DA OFICINA DA PREFEITURA MUNICIPAL	18.810,00
26	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO	628.045,00
27	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO	467.115,00
3	MANTER INATIVOS	15.675,00
28	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	1.492.804,45
	<b>TOTAL</b>	<b>8.027.649,77</b>
<b>OBRAS</b>		
29	MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	18.810,00
30	FUNDO MUNICIPAL DE HIBITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	43.367,50
31	MANTER ESTRADAS, PONTILHÕES E BUEIROS	99.275,00



32	MANTER E CONSERVAR, AMPLIAR PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS E SINALIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS MUNICIPAIS	173.470,00
33	MANTER E REESTRUTURAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	141.075,00
165	MANTER SERV.COLETA RESID. SOLIDOS	104.500,00
	<b>SOMA</b>	<b>580.497,50</b>

#### AGRICULTURA

34	MANTER CONVENIO COM A EMATER	62.700,00
35	MANTER POÇOS ARTEZIANOS	26.125,00
36	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO VEICULOS E PATRULHAS AGRICOLAS	183.794,07
37	PROMOVER A AGROPECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO	15.675,00
38	ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL	44.726,00
39	REALIZAR FEIRA MERCOMIX	99.275,00
40	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	20.900,00
	<b>SOMA</b>	<b>453.195,07</b>

#### EDUCAÇÃO

41	RENOVAÇÃO DA FROTA	31.350,00
42	MANTER OS ATRATIVOS TURISTICOS E PROMOVER FESTAS	156.750,00
43	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	33.962,50
45	MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	3.135,00
44	MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL	39.187,50
46	PROMOVER O DESPORTO E CULTURA	33.440,00
47	INCENTIVAR E DESENVOLVER ATIVIDADES DESPORTIVAS	1.672,00
3	SUBVENÇÕES A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	66.880,00
49	MANTER PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	75.529,46
51	PROPORCIONAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	15.361,50
53	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO – PNAT	80.465,00
54	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO – SALARIO EDUCAÇÃO	115.472,50
55	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO – ESTADO	145.255,00
56	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MEDIO	50.160,00
57	- MDE	69.179,00
58	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	177.935,29
59	MANTER O ENSINO REGULAR - FUNDEB	1.279.027,75
60	MANTER CRECHES MUNICIPAIS, PRE ESCOLA , ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCALÇÃO INFANTIL	1.005.564,90
166	MANTER CONSLEHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	1.000,00
	<b>SOMA</b>	<b>3.381.327,40</b>

#### SAUDE

50	DESENVOLVER O APRENDIZADO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	73.150,00
61	CONSERVAR E MANTER VEICULOS DA SECRETARIA	228.489,25
62	PROGRAMA INFANCIA MELHOR	75.240,00
63	MANTER AMBULATORIO MUNICIPAL - PAB	65.835,00
64	MANTER AMBULATORIO MUNICIPAL - ASPs	19.959,50



65	ATENDIMENTO A SAUDE PUBLICA – PAB	111.815,00
66	ATENDIMENTO A SAUDE PUBLICA - ASPS	252.890,00
161	MANTER PROGRAMA PMAQ	36.000,00
164	MANTER PROG.PPV-ENFRENT.CRACK OUTRAS DROGAS	5.000,00
67	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	11.495,00
68	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	4.180,00
69	MANTER CAMPANHA DE VACINAÇÃO	1.254,00
70	MANTER PROGRAMA VERA0 LEGAL	15.675,00
72	MANTER PROGRAMA FARMCIA BASICA – BR	38.665,00
73	MANTER PROGRAMA FARMCIA BASICA – RS	14.421,00
74	MANTER PROGRAMA FARMCIA BASICA - ASPS	5.422,50
76	MANTER PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF – UNIAO	183.397,50
77	MANTER PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF - ESTADO	52.459,00
78	MANTER PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – SAUDE BUCAL	36.052,50
79	MANTER PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS	103.455,00
80	MANTER O PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	15.812,00
82	MANTER O FUNDO CONDICA V	53.295,00
83	MANTER PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL-BOLSA FAMILIA	16.197,50
84	MANTER PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL-PISO BASICO TRANSIÇÃO	13.062,50
85	MANTER PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL - FEAS	1.842,34
85	MANTER PROGRAMA DE ASIST. SOCIAL	166.925,17
161	MANTER PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	10.000,00
	<b>SOMA</b>	<b>1.611.989,76</b>
	<b>TOTAL FINALISTICOS</b>	<b>6.027.009,73</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.054.659,50</b>
	<b>RESERVA CONTINGENCIA</b>	<b>520.932,50</b>

GERAL

14.575.592,00



## MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

## RECEITA PREVISTA PARA EXERCICIO DE 2013

CONTA	2012	2013	MDE	FUNDEB	ASPS	LIVRE
<b>REC.TRIBUTARIA</b>						
IPTU	221.000,00	230.945,00	57.736,25		34.641,75	138.567,00
IRRF-TRABAL	190.000,00	198.550,00	49.637,50		29.782,50	119.130,00
IRRF-PR.SERV	31.000,00	32.395,00	8.098,75		4.859,25	19.437,00
ITBI	320.000,00	334.400,00	83.600,00		50.160,00	200.640,00
ISS	145.000,00	151.525,00	37.881,25		22.728,75	90.915,00
TAXAS	47.000,00	49.115,00				49.115,00
CONT.MELHOR	1.000,00	1.045,00				1.045,00
<b>SOMA</b>	<b>955.000,00</b>	<b>997.975,00</b>	<b>236.953,75</b>	<b>0,00</b>	<b>142.172,25</b>	<b>618.849,00</b>
<b>REC.CONT</b>						
F.DESPORTO	1.600,00	1.672,00				
F.TURISMO	32.500,00	33.962,50				
FUNDEA	20.800,00	21.736,00				
CONDICAV	1.000,00	1.045,00				
<b>SOMA</b>	<b>55.900,00</b>	<b>58.415,50</b>				
		0,00				
<b>REC.PATRIM</b>		0,00				
Conc.Bar Praia		0,00				0,00
Remun.Dep.Banc	60.000,00	62.700,00				62.700,00
<b>Soma</b>	<b>60.000,00</b>	<b>62.700,00</b>				<b>62.700,00</b>
		0,00				
FPM	5.891.700,00	6.156.826,50	307.841,33	1.231.365,30	923.523,98	3.694.095,90
C.EXTRA FPM	232.800,00	243.276,00	12.163,80			231.112,20
ITR	400.000,00	418.000,00	20.900,00	83.600,00	62.700,00	250.800,00
LEI KANDIR	48.000,00	50.160,00	2.508,00	10.032,00	7.524,00	30.096,00
FEX	38.000,00	39.710,00				39.710,00
CFEM	28.000,00	29.260,00				
FEP	70.000,00	73.150,00				
<b>SOMA</b>	<b>6.708.500,00</b>	<b>7.010.382,50</b>	<b>343.413,13</b>	<b>1.324.997,30</b>	<b>993.747,98</b>	<b>4.245.814,10</b>
		0,00				
<b>TRANSF.SAUDE</b>		0,00				
PAB FIXO	170.000,00	177.650,00				
VIG.EPIDEMIOLOGICA		15.812,00				
FARM.BASICA		0,00				
PSF	175.500,00	183.397,50				
PACS	99.000,00	103.455,00				
PMAQ	0,00	36.000,00				
PSE		10.000,00				
PPV-ENF.CRACK		5.000,00				
SAI/SIH	11.000,00	11.495,00				
CADAST.SUS		0,00				
HIPERT.DIAB.ASI	37.000,00	38.665,00				
SAUDE BUCAL	28.000,00	29.260,00				
PISO VAR VIG	4.000,00	4.180,00				
<b>SOMA</b>	<b>524.500,00</b>	<b>614.914,50</b>				
		0,00				
<b>CONV.FNAS</b>		0,00				
BIDO/BINF		0,00				
SIGDBF	15.500,00	16.197,50				
PROT.SOC.BAS	12.500,00	13.062,50				
CRAS	56.500,00	59.042,50				
<b>SOMA</b>	<b>84.500,00</b>	<b>88.302,50</b>				
		0,00				
		0,00				



		0,00				
		0,00				
		0,00				
		0,00				
<b>TRANSF. FNDE</b>		0,00				
SAL. EDUC.	110.500,00	115.472,50				
PNATE	77.000,00	80.465,00				
PNAC	3.000,00	3.135,00				
PNAE	37.500,00	39.187,50				
<b>SOMA</b>	<b>228.000,00</b>	<b>238.260,00</b>				
		0,00				
<b>TRANSF. ESTADO</b>		0,00				
ICMS	5.072.700,00	5.300.971,50	265.048,58	1.060.194,30	795.145,73	3.180.582,90
IPVA	201.300,00	210.358,50	10.517,93	42.071,70	31.553,78	126.215,10
IPI	102.200,00	106.799,00	5.339,95	21.359,80	16.019,85	64.079,40
CIDE	30.500,00	31.872,50				
<b>SOMA</b>	<b>5.406.700,00</b>	<b>5.650.001,50</b>	<b>280.906,45</b>	<b>1.123.625,80</b>	<b>842.719,35</b>	<b>3.370.877,40</b>
		0,00				
<b>TRANSF. SAUDE</b>		0,00				
FARM. BASIC. RS	10.500,00	10.972,50				
OPER. VERAO	15.000,00	15.675,00				
PSF RS	50.200,00	52.459,00				
SAUDE BUCAL	6.500,00	6.792,50				
DIAB MILLITUS	3.300,00	3.448,50				
<b>SOMA</b>	<b>85.500,00</b>	<b>89.347,50</b>				
		0,00				
<b>MULTA TRANS.</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				<b>0,00</b>
		0,00				
<b>FUNDEF</b>	<b>1.466.500,00</b>	<b>1.532.492,50</b>				
		0,00				
<b>CONV. ESTADO</b>		0,00				
INV. GAUCHO		0,00				
TRAN. ESCOL. RS	142.000,00	148.390,00				
MER. ESCOLAR	45.000,00	47.025,00				
T. ESC. ENS. MEDIO		0,00				
FEAS		0,00				
SAUDE BUCAL		0,00				
PRIM. INF. MELHO	72.000,00	75.240,00				
<b>SOMA</b>	<b>259.000,00</b>	<b>270.655,00</b>				
		0,00				
<b>TOTAL TRANSF.</b>	<b>14.763.200,00</b>	<b>15.494.356,00</b>				
<b>OUTRAS RECEITAS</b>						
M. JUROS IPTU	1.000,00	1.045,00	261,25		156,75	627,00
M. JUROS ISS	500,00	522,50	130,63		78,38	313,50
M. J. TAXAS	1.600,00	1.672,00				1.600,00
M. J. D. ATIV. IPTU	41.000,00	42.845,00	10.711,25		6.426,75	25.707,00
M. J. D. ATIV. ISS	1.500,00	1.567,50	391,88		235,13	940,50
M. J. CONT. MELH	680,00	710,60				710,60
OUTR. REST.	5.000,00	5.225,00				5.225,00
REST. PRO MOR	18.000,00	18.810,00				18.810,00
REST. PAGT.	800,00	836,00				836,00
REST. PL. ASSIST	11.500,00	12.017,50				12.017,50
REST. ALIMENT	57.000,00	59.565,00				59.565,00
DIV. ATIV. IPTU	95.000,00	99.275,00	24.818,75		14.891,25	59.565,00
DIV. ATIV. ISS	2.500,00	2.612,50	653,13		391,88	1.567,50
DIV. A. CONT. MEL	8.500,00	8.882,50				8.882,50
REC. DOM. PUB	500,00	522,50				522,50
REC. MEIO AMB	8.000,00	8.360,00				8.360,00
DIV. ATIV. TAXAS	18.000,00	18.810,00				18.810,00
REC. GINASIO	6.500,00	6.792,50				6.792,50
PRAIA	33.000,00	34.485,00				34.485,00



CORREIO	7.000,00	7.315,00				7.315,00
FEIRA	75.000,00	78.375,00				78.375,00
VENDA ALEVIN		0,00				0,00
AUX.ALIM.CAMA	500,00	522,50				522,50
	<b>393.080,00</b>	<b>410.768,60</b>	<b>36.966,88</b>		<b>22.180,13</b>	<b>351.549,60</b>
DEDUC.FUNDEF	2.343.180,00	2.448.623,10				
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.884.000,00</b>	<b>14.575.592,00</b>	<b>898.240,20</b>	<b>2.448.623,10</b>	<b>2.000.819,70</b>	<b>8.649.790,10</b>



**LDO 2013**  
**ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

UNIDADE: TODAS

Programa	Tipo	Nº	Ação	Função / Subfunção	Exercício 2013	
<b>PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVOS</b>	A	01 -PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL	01 / 031	358.790,82
			2	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	01 / 031	12.540,00
			3	MANUTENÇÃO PRÉDIO DA CÂMARA	01 / 031	132.715,00
			1	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS PUBLICAS	28 / 843	3.135,00
			9	CUSTEAR DESPESAS DO PLENARIO	jan/31	282.359,00
			4	HOMENAGEAR AUTORIDADES E CIDADDAOS E REALIZAR EVENTOS	01 / 031	4.180,00
			10	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	04 / 122	540.787,50
			11	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEICULOS GABINETE	04 / 122	74.195,00
			12	OUVIDORIA E PROCURADORIA	04 / 122	7.837,50
			13	MANTER O GABINETE DA GESTAO INTEGRADA MUNICIPAL	06 / 182	94.050,00
			14	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	04 / 124	41.800,00
			15	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	04 / 122	612.370,00
			16	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIOS PUBLICOS	04 / 122	47.025,00
			17	REALIZAÇÃO DE CONCURSO	04 / 122	15.675,00



**LDO 2013**  
**ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

UNIDADE: TODAS

Programa	Tipo	Nº	Ação	Função / Subfunção	Exercício 2013	
<b>PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVOS</b>	A	01 -PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL	01 / 031	358.790,82
			2	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	01 / 031	12.540,00
			3	MANUTENÇÃO PRÉDIO DA CÂMARA	01 / 031	132.715,00
			1	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS PUBLICAS	28 / 843	3.135,00
			9	CUSTEAR DESPESAS DO PLENARIO	jan/31	282.359,00
			4	HOMENAGEAR AUTORIDADES E CIDADDAOS E REALIZAR EVENTOS	01 / 031	4.180,00
			10	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	04 / 122	540.787,50
			11	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEICULOS GABINETE	04 / 122	74.195,00
			12	OUIDORIA E PROCURADORIA	04 / 122	7.837,50
			13	MANTER O GABINETE DA GESTAO INTEGRADA MUNICIPAL	06 / 182	94.050,00
			14	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	04 / 124	41.800,00
			15	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	04 / 122	612.370,00
			16	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIOS PUBLICOS	04 / 122	47.025,00
			17	REALIZAÇÃO DE CONCURSO	04 / 122	15.675,00



	A	19	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	04 / 123	501.600,00
	A	20	CONSERVAR E MANTER VEICULOS DA SECRETARIA FAZENDA	04 / 123	7.315,00
	A	21	INCENTIVAR A CAMPANHA NOTA É PREMIO	04 / 129	783,75
	OE	2	AMORTIZAÇÃO DAS DIVIDAS	28 / 843	555.887,75
	OE	4	PASEP	28 / 846	146.300,00
	A	22	MODERNIZAR E MANTER EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMATICA	04 / 126	22.049,50
	A	23	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	04 / 122	1.485.049,50
	A	24	CONSERVAR E MANTER VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS	04 / 122	354.255,00
	P	1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	04 / 122	104.500,00
	A	25	REESTRUTURAÇÃO DA OFICINA DA PREFEITURA MUNICIPAL	04 / 122	18.810,00
	A	26	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO	04 / 122	628.045,00
	A	27	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCACÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO	04 / 122	467.115,00
	OE	3	INATIVOS	28 / 846	15.675,00
	A	28	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	10 / 301	1.492.804,45
SOMA:					8.027.649,77
<b>PROGRAMAS FINALISTICOS</b>					



0501-SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE SERV.URBANOS							
	A	29	MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	15 / 452	18.810,00		
02 - CEMITERIO MUNICIPAL	A	30	FUNDO MUNICIPAL DE HIBITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16 / 482	43.367,50		
03 - HABITAÇÃO POPULAR	A	31	MANTER ESTRADAS, PONTILHOES E BUEIROS	26 / 782	99.275,00		
04 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	A	32	MANTER E CONSERVAR, AMPLIAR PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS E SINALIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS MUNICIPAIS	15 / 452	173.470,00		
05 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS	A	33	MANTER E REESTRUTURAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	15 / 452	141.075,00		
06 - ILUMINAÇÃO PUBLICA	A	165	MANTER SERV.COLETA RESIDUOS SOLIDOS	18 / 541	104.500,00		
43 - MANTER A COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS					580.497,50		
SOMA							
0600 - SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMBIENTE, INDUST. COMERCIO							
07 - CONVENIO EMATER	A	34	MANTER CONVENIO COM A EMATER	20 / 606	62.700,00		
08 - ABASTECIMENTO DE AGUA	A	35	MANTER POÇOS ARTEZIANOS	17 / 511	26.125,00		
09 - MANUTENÇÃO DE VEICULOS E PATRULHA AGRICOLA	A	36	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO VEICULOS E PATRULHAS AGRICOLAS	20 / 605	183.794,07		
10 - PROMOÇÃO AGROPECUARIA, DA INDUSTRIA E DO COMERCIO	A	37	PROMOVER A AGROPECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO	20 / 605	15.675,00		
11 - ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL	A	38	ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL	20 / 605	44.726,00		
36 - FEIRA MERCOMIX	A	39	REALIZAR FEIRA MERCOMIX	23 / 691	99.275,00		
37 - MEIO AMBIENTE	A	40	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	18 / 542	20.900,00		
SOMA					453.195,07		
0700 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO							



12 - RENOVACAO DA FROTA	A		41	RENOVACAO DA FROTA	12 / 361	31.350,00
	A		42	MANTER OS ATRATIVOS TURISTICOS E PROMOVER FESTAS	23 / 695	156.750,00
13 - PROMOÇÕES TURISTICAS	A		43	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	23 / 695	33.962,50
	A		45	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	12 / 361	39.187,50
14 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	A		44	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	12 / 365	3.135,00
	A		46	PROMOVER O DESPORTO E CULTURA	13 / 392	33.440,00
15 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E CULTURA	A		47	INCENTIVAR E DESENVOLVER ATIVIDADES DESPORTIVAS	27 / 812	1.672,00
	OE		3	SUBVENÇÕES A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	28 / 846	66.880,00
16 - SUBVENÇÕES	A		49	MANTER PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	12 / 361	75.529,46
17 - MANUTENÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS	A		51	PROPORCIONAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	12 / 361	15.361,50
19 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	A		53	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO - PNAT	12 / 361	80.465,00
20 - TRANSPORTE ESCOLAR	A		54	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO - SALARIO EDUCAÇÃO	12 / 361	115.472,50
	A		55	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO - ESTADO	12 / 361	145.255,00
	A		56	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MEDIO	12 / 362	50.160,00
	A		57	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	12 / 361	69.179,00
	A		58	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	12 / 361	177.935,29
21 - MANTENÇÃO DO ENSINO REGULAR	A		59	MANTER O ENSINO REGULAR - FUNDEB	12 / 361	1.279.027,75
	A		60	MANTER CRECHES MUNICIPAIS, PRE ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	12 / 361-365	1.005.564,90



44-CONSELHO DA EDUCAÇÃO	A	166	MANTER CONSELHO EDUCAÇÃO	12/361	1.000,00
SOMA					3.381.327,40
0800 – SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL					
18 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	A	50	DESENVOLVER O APRENDIZADO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	12 / 367	73.150,00
22 - MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO VEICULOS	A	61	CONSERVAR E MANTER VEICULOS DA SECRETARIA	10 / 301	228.489,25
23 - PROGRAMA INFANCIA MELHOR	A	62	PROGRAMA INFANCIA MELHOR	08 / 243	75.240,00
24 - AMBULATORIO MUNICIPAL	A	63	MANTER AMBULATORIO MUNICIPAL - PAB	10 / 301	65.835,00
25 - ATENDIMENTO A SAUDE PUBLICA	A	64	MANTER AMBULATORIO MUNICIPAL - ASPS	10 / 301	19.959,50
	A	65	ATENDIMENTO A SAUDE PUBLICA – PAB	10 / 301	111.815,00
	A	66	ATENDIMENTO A SAUDE PUBLICA - ASPS	10 / 301	252.890,00
	A	161	PROGRAMA PMAQ	10/301	36.000,00
	A	164	PPV-ENFRET.CRACK OUTRAS DROGAS	10/301	5.000,00
	A	67	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	10 / 301	11.495,00
	A	68	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	10 / 301	4.180,00
26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	69	MANTER CAMPANHA DE VACINAÇÃO	10/	1.254,00
27-CAMPANHA DE VACINAÇÃO	A	70	MANTER PROGRAMA VERAQO LEGAL	10 / 301	15.675,00
28 - VERAQO LEGAL	A	72	MANTER PROGRAMA FARMACIA BASICA – BR	10 / 301	38.665,00
30 - FARMACIA BASICA	A	73	MANTER PROGRAMA FARMACIA BASICA – RS	10 / 301	14.421,00
	A	74	MANTER PROGRAMA FARMACIA BASICA - ASPS	10 / 301	5.422,50
31 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	A	76	MANTER PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF – UNIÃO	10 / 301	183.397,50







LDO 2013

**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 01 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
 OBJETIVO: Promover apoio a ação governamental

Indicadores		Índice Final PPA	
Tipo (*)	Ação	Unidade de Medida	2013
A	MANUTENÇÃO SERVIÇOS CAMARA MUNICIPAL	R\$	Meta Física Valor 358.790,82
A	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$	Meta Física Valor 12.540,00
A	MANUTENÇÃO PREDIO CAMARA	R\$	Meta Física Valor 132.715,00
A	HOMENAGEAR AUTORIDADES E CIDADÃOS E REAL.EVENTOS	R\$	Meta Física Valor 4.180,00
OE	AMOTIZAÇÃO DE DIVIDAS PUBLICA	R\$	Meta Física Valor 3.135,00
A	CUSTEAR DESPESA DO PLENARIO	R%	Meta Física Valor 282.359,00
A	MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO	R\$	Meta Física Valor 540.787,50
A	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEICULOS GABINETE	R\$	Meta Física Valor 74.195,00
A	OUVIDORIA E PROCURADORIA	R\$	Meta Física Valor 7.837,50
A	CRIAR O GABINETE DA GESTAO INTEGRADA MUNICIPAL	R\$	Meta Física Valor 94.050,00
A	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	R\$	Meta Física Valor 41.800,00
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	R\$	Meta Física Valor 612.370,00
A	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIOS PUBLICOS	R\$	Meta Física Valor 47.025,00
A	REALIZAÇÃO DE CONCURSO	R\$	Meta Física Valor 15.675,00
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	R\$	Meta Física Valor 501.600,00
A	CONSERVAR E MANTER VEICULOS DA SECRETARIA	R\$	Meta Física Valor 7.315,00
A	INCENTIVAS A CAMPANHA NOTA É PREMIO	R\$	Meta Física Valor 783,75
OE	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA	R\$	Meta Física Valor 555.887,75
OE	PASEP	R#	Meta Física 146.300,00



			Valor	
A	MODERNIZAR E MANTER EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMATICA	R\$	Meta Fisica Valor	22.049,50
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	R\$	Meta Fisica Valor	1.485.049,50
A	CONSERVAR E MANTER VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS	R\$	Meta Fisica Valor	354.255,00
P	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	R\$	Meta Fisica Valor	104.500,00
A	REESTRUTURAÇÃO DA OFICINA DA PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	Meta Fisica Valor	18.810,00
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	Meta Fisica Valor	628.045,00
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO	R\$	Meta Fisica Valor	467.115,00
OE	MANTER INATIVOS	R\$	Meta Fisica Valor	15.675,00
A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	Meta Fisica Valor	1.492.804,45
	<b>SOMA</b>			<b>8.027.649,77</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária



**0500 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS**

**PROGRAMA: 02 – CEMITÉRIO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Construção de novas campas, ossários e aquisição e loteamento de novos terrenos, bem como, efetuar a manutenção da estrutura atual do cemitério

Indicadores

Índice Final PPA

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2013	TOTAL
A	Produto MANTER CEMITERIO MUNICIPAL	R\$	18.810,00	18.810,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 03 – HABITAÇÃO POPULAR**

OBJETIVO: Dar condições de manutenção das atividades relacionadas com habitação popular

Indicadores

Índice Final PPA

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2013	TOTAL
A	Produto MANTER FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$	43.367,50	43.367,50

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 04 -CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS**

OBJETIVO: Manter e construir pontes, pontilhões e bueiros em estradas municipais -Manter a conservação das estradas municipais  
Ampliação e conservação das redes coletoras pluviais

Indicadores

Índice Final PPA

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2013	TOTAL
A	Produto Manter as estradas, pontes, pontilhões e redes coletoras pluviais	R\$	99.275,00	99.275,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



**PROGRAMA: 05 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

**OBJETIVO: Ampliação e manutenção da pavimentação das vias públicas e sinalizações dos logradouros municipais**

Indicadores

Índice Final PPA

		2013		TOTAL	
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			
	Produto				
A	MANTER, CONSERVAR E AMPLIAR A PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E SINALIZAÇÕES DOS LOGRADOUROS MUNICIPAIS	R\$	Meta Física Valor	173.470,00	173.470,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 06 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**OBJETIVO: Manter, conservar e modernizar as redes de iluminação pública - Possibilitar o pagamento das taxas de iluminação pública**

Indicadores

Índice Final PPA

		2013		TOTAL	
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			
	Produto				
A	MANTER E REESTRUTURAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$	Meta Física Valor	141.075,00	141.075,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 43 – SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**OBJETIVO: Manter o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos**

Indicadores

Índice Final PPA

		2013		TOTAL	
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			
	Produto				
A	MANTER A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	R\$	Meta Física Valor	104.500,00	104.500,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



**0600 - SECRETARIA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO**

**PROGRAMA: 07 - CONVENIO EMATER**

**OBJETIVO: - Atender ao Convênio de Cooperação técnica com a EMATER, que tem a finalidade de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais**

Indicadores

Índice Final PPA

		2013		TOTAL	
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			
A	MANTER CONVENIO COM A EMATER	R\$	Meta Física Valor	62.700,00	62.700,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 08 – ABASTECIMENTO DE AGUA**

**OBJETIVO: Manter e conservar os poços artesanais existentes com a finalidade de suprir a necessidade de água potável à população rural**  
**- Apoio à construção de novos poços**

Indicadores

Índice Final PPA

		2013		TOTAL	
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			
A	MANTER POÇOS ARTEZIANOS	R\$	Meta Física Valor	26.125,00	26.125,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 09 – MANUTENÇÃO DA VEICULOS E PATRULHA AGRICOLA**

**OBJETIVO: Manter e conservar os poços artesanais existentes com a finalidade de suprir a necessidade de água potável à população rural**  
**- Apoio à construção de novos poços**

Indicadores

Índice Final PPA

		2013		TOTAL	
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			
A	ADQUIRIR E MANTER VEICULOS E PATRULHAS AGRICOLAS	R\$	Meta Física Valor	183.794,07	183.794,07

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



**PROGRAMA: 10 – PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**OBJETIVO:** - Realizar encontros, cursos e seminários, voltados para estimular a diversificação da produção e o aumento da produtividade e renda nas pequenas e médias propriedades rurais, bem como, para estimular a capacidade profissional dos atuantes na indústria e comércio do Município

- Apoiar a formação de agroindústrias
- Construção de local de venda de produtos das Associações dos pequenos Produtores
- Estimular o sistema de plantio direto nas pequenas e médias propriedades rurais
- Incentivar a piscicultura, a produção de mel e a horticultura, buscando parceria em outras esferas de governo e entidades afins
- Fomentar a diversificação de culturas nas pequenas e médias propriedades
- Apoiar as Feiras Agropecuárias realizadas pelo Sindicato Rural

**Indicadores**

		Índice Final PPA	
		2013	TOTAL
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	
A	PROMOVER A AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$	Meta Física Valor
			15.675,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 11 – ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL**

**OBJETIVO:** - Realizar diagnóstico e análise para incentivo da produção local de hortifrutigranjeiros, oportunizando a criação de postos de distribuição para a venda destes produtos

- Incentivar a organização de micro Cooperativas e Associações de Pequeno Produtores, com o objetivo de estimular a geração de emprego e renda e diminuir o êxodo rural
- Garantir condições para a abertura de novos poços artesanais, construção de açudes, bebedouros e cisternas, para atender as comunidades do interior do município e possibilitar o desenvolvimento da piscicultura
- Oportunizar a padronização genética do gado leiteiro e de corte, através da inseminação artificial, com a introdução de sêmen de touros melhoradores
- Estimular campanhas de caráter educativo, no sentido da valorização da produção agropecuária
- Atuar junto aos Pólos Educacionais Rurais, incentivando a diversificação da matriz produtiva das pequenas propriedades
- Orientar através de cursos e dias de campo, os Produtores Rurais através de prática de conservação do solo, para a contenção e recuperação de áreas degradadas e desertificadas, bem como, adquirir insumos agrícolas para correção dos solos
- Apoiar e Subsidiar o desenvolvimento das pequenas propriedades rurais, estimulando, orientando e tecnificando todos os meios de produção
- Controlar as doenças epidemiológicas - Incentivo e Subsídio de programas de irrigação - Apoiar e subsidiar a Fruticultura

**Indicadores**

		Índice Final PPA	
		2013	TOTAL
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	
A	DAR ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	R\$	Meta Física Valor
			44.726,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



**PROGRAMA: 36 – FEIRA MERCOMIX**

**OBJETIVO: - Realização de Feira para comercialização em geral, estimulando o mercado interno**

Indicadores

Índice Final PPA

				2013	TOTAL
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			
A	REALIZAR FEIRA MERCOMIX	R\$	Meta Física Valor	99.275,00	99.275,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 37 - MEIO AMBIENTE**

**OBJETIVO: - Realizar campanha de comercialização, informação e de preservação ambiental**

- Incentivar a criação, conservação e recuperação de áreas de preservação ambiental
- Incentivar a elaboração e execução de projetos na área ambiental visando uma melhoria na qualidade de vida da população
- Preservar os recursos ambientais e hidrográficos e outros do gênero no município
- Implantação de plano ambiental próprio

Indicadores

Índice Final PPA

				2013	TOTAL
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			
A	MANTER A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$	Meta Física Valor	20.900,00	20.900,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



**0700 - SECRETARIA EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURAE DESPOSTO**

**PROGRAMA: 12 – RENOVACÃO DA FROTA**

**OBJETIVO: - Aquisição de ônibus e kombi novos e/ou semi-novos**

Indicadores

		Índice Final PPA	
		2013	TOTAL
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	
	Produto	R\$	Meta Física
A	RENOVAR FROTA	R\$	Meta Física Valor
			31.350,00
			31.350,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 13 – PROMOÇÕES TURISTICAS**

**OBJETIVO: - Cumprir o calendário de eventos oficiais do município - Promover e apoiar festas comunitárias - Proporcionar a infra-estrutura básica para a realização de eventos do calendário oficial - Conservação e manutenção das áreas de lazer existentes, proporcionando uma opção de lazer barata à comunidade em geral - Preservar o patrimônio histórico, cultural e natural, incentivando o turismo - Manter o Fundo Municipal de Turismo Construir, manter e conservar palco, cercamentos, pontilhões, áreas de lazer infantil, ancoradouro, churrasqueiras e banheiros na Praia e Camping Rainha do Sol, para estimular o desenvolvimento turístico**

- Manter áreas próprias para a livre comercialização de produtos artesanais e coloniais

- Oportunizar Convênios com as esferas pública e privada, visando o desenvolvimento de novos Programas na área de Turismo, possibilitando recursos para contrapartida

- Construção de Palcos para Show - Realização do Festival Ibicui da Canção

Indicadores

		Índice Final PPA	
		2013	TOTAL
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	
	Produto	R\$	Meta Física Valor
A	MANTER ATRATIVOS TURISTICOS E PROMOVER FESTAS	R\$	Meta Física Valor
			156.750,00
A	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$	Meta Física valor
			33.962,50
			33.962,50

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



**PROGRAMA: 14 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**OBJETIVO:** - Adequar às condições de distribuição e conservação da merenda escolar, cumprindo e dinamizando o Programa Nacional de Alimentação Escolar  
 - Proporcionar condições para aquisição de gêneros alimentícios que possibilitem um cardápio balanceado, bem como materiais necessário para a execução e consumo da merenda escolar

Indicadores

Índice Final PPA

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2013		TOTAL
			Meta Física	Valor	
A	FORNECER MERENDA ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	3.135,00	3.135,00	
A	FORNECER MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	39.187,00	39.187,00	

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 15 – PROMOÇÃO DO ESPORTO E CULTURA**

**OBJETIVO:** - Apoiar e/ou subsidiar os eventos culturais, constantes no calendário de eventos - Dar apoio aos Projetos artísticos, esportivos e culturais do município, constantes do calendário de eventos - Reestruturação do a Cervo da Biblioteca Pública Municipal - Criação da Banda municipal - - Manter as quadras de esporte  
 - Realização de Campeonatos Esportivos - Construção de Pista de Motocross e Arrancadão

Indicadores

Índice Final PPA

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2013		TOTAL
			Meta Física	Valor	
A	PROMOVER O ESPORTO E CULTURA	R\$	33.440,00	33.440,00	
A	INCENTIVAR E DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS	R\$	1.672,00	1.672,00	

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 16 - SUBVENÇÕES**

**OBJETIVO:** - Manter as quadras de esporte - Realização de Campeonatos Esportivos- Construção de Pista de Motocross e Arrancadão

Indicadores

Índice Final PPA

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2013		TOTAL
			Meta Física	Valor	
A	SUBVENÇÃO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS E	R\$	66.880,00	66.800,00	



CULTURAI	Valor	
----------	-------	--

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 17 – MANUTENÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS**

OBJETIVO: - Manter prédios escolares dando condições físicas e material de expediente para o atendimento adequando a comunidade escolar das zonas urbana e rural  
- Manter as quadras de esporte das escolas e os equipamentos adequados para o perfeito funcionamento

Indicadores

Índice Final PPA

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2013	TOTAL
A	MANTER PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	75.529,46	75.529,46

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 19 – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

OBJETIVO: - Desenvolver junto ao quadro técnico das escolas, cursos de aperfeiçoamento visando melhorar sua capacidade profissional - - Promover habilitação e qualificação dos profissionais de educação, dentro de sua área de atuação, conforme determinação da LDB

Indicadores

Índice Final PPA

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2013	TOTAL
A	PROPORCIONAR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	R\$	15.361,50	15.361,50

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 20 – TRANSPORTE ESCOLAR**

OBJETIVO: - Manter o transporte escolar na zona rural, de forma regular e eficiente  
- Manter o transporte para alunos de nível médio com residência no interior do Município e que estudam na sede  
- Aquisição de veículos para o transporte escolar

Indicadores

Índice Final PPA

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2013	TOTAL
A	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – PNAT	R\$	80.466,00	80.466,00
A	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO	R\$	115.472,50	115.472,50



FUNDAMENTAL – SALARIO EDUCAÇÃO		Valor			
A	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESTADO	R\$	Meta Fisica Valor	145.255,00	145.255,00
A	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MEDIO	R\$	Meta Fisica Valor	50.160,00	50,160,00
A	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	R\$	Meta Fisica Valor	69.179,00	69.179,00
A	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	R\$	Meta Fisica Valor	177.935,29	177.935,29

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

#### PROGRAMA: 21 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR

OBJETIVO: - Proporcionar as condições operacionais para o atendimento do ensino fundamental, regular e especial de acordo com o disposto na Legislação do FUNDB--  
 Incrementar o trabalho pedagógico de ensino regular, ampliando o número de vagas existentes e melhorando a qualidade do ensino  
 - Adquirir os materiais necessários para o desenvolvimento de projetos pedagógicos, bem como, fundamental os professores para a execução dos mesmos e ensino infantil  
 - Dar condições operacionais para o funcionamento das escolas do ensino regular  
 - Desenvolver a educação agropecuária no município através de cursos aos professores e alunos da rede municipal, em parceria com outros órgãos  
 - Ampliar a função social das Escolas da Zona Rural, associada a uma política pedagógica em consonância com a realidade rural, visando a atualização no processo produtivo  
 - Manter e ampliar as bibliotecas escolares  
 - Contratação de profissionais para palestras educativas  
 - Proporcionar capacitação aos profissionais de Educação  
 - Implantar nas Escolas Municipais o uso de novas tecnologias  
 - Incentivo a oficinas de danças nas escolas municipais  
 - Criação de oficinas de danças, artes, músicas e teatros

Indicadores		Índice Final PPA		
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2013	TOTAL
A	Produto MANTER O ENSINO REGULAR - FUNDENB	R\$	Meta Fisica Valor 1.279.027,75	1.279.027,75
A	MANTER CRECHE MUNICIPAL, PRE ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTA E EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	Meta Fisica Valor 1.006.564,90	1.006.564,90

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

#### PROGRAMA: 44 – CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: - Manutenção das atividades do conselho municipal de saúde.



Indicadores				Índice Final PPA	
				2013	TOTAL
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida			
A	MANTER ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL SAUDE	R\$	Meta Fisica Valor	1.000,00	1.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária



**0800 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

PROGRAMA: 18 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: - Manutenção e conservação do CIANE (Escola especial) ampliação de sede própria

Indicadores

Índice Final PPA

		2013		TOTAL	
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			
A	DESENVOLVER APRENDIZADO P/POPRTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS E ESPECIAIS	R\$	Meta Física Valor	73.150,00	73.150,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

PROGRAMA: 22 – MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEICULOS

OBJETIVO: - Manter e conservar os veículos de uso da Secretaria - Aquisição de 01 veículo novo

Indicadores

Índice Final PPA

		2013		TOTAL	
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			
A	ADQUIRIR, CONSERVAR E MANTER VEICULOS DA SECRETARIA	R\$	Meta Física Valor	228.489,25	228.489,25

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

PROGRAMA: 23 – PROGRAMA INFANCIA MELHOR

OBJETIVO: - Visa ao atendimento domiciliar a famílias com crianças menores

Indicadores

Índice Final PPA

		2013		TOTAL	
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			
A	PROGRAMA INFANCIA MELHOR	R\$	Meta Física Valor	75.240,00	75.240,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

PROGRAMA: 24 – AMBULATORIO MUNICIPAL

OBJETIVO: - Aquisição de material de consumo, contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais permanentes



Indicadores		Índice Final PPA	
		2013	TOTAL
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	
	Produto		
A	MANTER AMBULATORIO MUNICIPAL - PAB	R\$	Meta Física Valor
			65.835,00
A	MANTER AMBULATORIO MUNICIPAL - ASPS	R\$	Meta Física Valor
			19.959,50

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 25 – ATENDIMENTO A SAUDE PUBLICA**

**OBJETIVO: - Manter o programa de combate à diabetes**

- Manter o programa de apoio aos deficientes físicos
- Manter o serviço de plantão médico para atendimento à população carente
- Manter o Atendimento Odontológico, buscando desenvolver ações educativo-pedagógicas junto aos Postos de Saúde, Escolas do município e interior
- Manter e contratar pessoal capacitado, de acordo com a necessidade dos serviços, para atender a demanda
- Implementar ações de atendimento à Saúde Pública da população em geral
- Promover ações de educação em Saúde através de oficinas, palestras, programas comunitários em rádio com a participação das equipes de saúde e comunidade
- Implementar Plano Municipal de Saúd- Ampliar ações de saúde mental junto à rede básica - Possibilidade de atendimento a especialistas que o município não dispõe em seu quadro para atendimento local

Indicadores				Índice Final PPA	
				2013	TOTAL
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			
	Produto				
A	MANTER ATENDIMENTO A SAUDE PUBLICA - PAB	R\$	Meta Física Valor	111.815,00	111.815,00
A	MANTER ATENDIMENTO A SAUDE PUBLICA - ASPS	R\$	Meta Física Valor	252.890,00	252.890,00
A	MANTER PROGRAMA PMAQ	R\$	Meta Física Valor	36.000,00	36.000,00
A	MANTER PROGRAMA PPV-ENFRENT. CRACK OUTRAS DROGAS		Meta Física Valor	5000,00	5000,00
A	MANTER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	R\$	Meta Física Valor	11.495,00	11.495,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 26 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



OBJETIVO: Proporcionar condições de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

Indicadores		Índice Final PPA	
		2013	TOTAL
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	
A	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE Produto	R\$	Meta Física Valor
			4.180,00
			4.180,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

PROGRAMA: 27 – CAMPANHA DE VACINAÇÃO

OBJETIVO: - Viabilizar a campanha de vacinação no Município para as demandas identificadas

		2013	TOTAL
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	
A	MANTER CAMPANHA DE VACINAÇÃO Produto	R\$	Meta Física Valor
			1.254,00
			1.254,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

PROGRAMA: 28 – VERÃO LEGAL

OBJETIVO: - Proporcionar atendimento na temporada de veraneio aos turistas e visitantes

Indicadores		Índice Final PPA	
		2013	TOTAL
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	
A	MANTER PROGRAMA VERÃO LEGAL Produto	R\$	Meta Física Valor
			15.675,00
			15.675,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



PROGRAMA: 30 – FARMACIA BASICA

OBJETIVO: - Aquisição de medicamentos para a população

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	Índice Final PPA		
			2013	TOTAL	
A	MANTER FARMACIA BASICA – BR Produto	R\$	Meta Fisica Valor	38.665,00	38.665,00
A	MANTER FARMACIA BASICA – RS	R\$	Meta Fisica Valor	14.421,00	14.421,00
A	MANTER FARMACIA BASICA - ASPS	R\$	Meta Fisica Valor	5.422,51	5.422,51

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

PROGRAMA: 31 – PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO: - Atendimento direcionado a família centrada no atendimento preventivo “in loco” onde a promoção de saúde e ações educativas voltada ao ser como um todo

- Visa dar qualidade de vida as pessoas e alcançar resolutividade nas ações de saúde
- Segundo a OMS uma Atenção Básica bem estruturada resolve 85% dos problemas pertinentes ao adoecimento
- Cadastramento das famílias
- Identificação dos problemas de Saúde desta população
- Planejamento de forma intersetorial e com participação social, para o enfrentamento dos problemas identificados
- Identificação de fatores desfavoráveis, que determinam uma situação de vulnerabilidade
- Organização das demandas prioritárias à atenção em saúde, como crianças, gestantes, idosos e portadores de doenças em saúde, como crianças, gestantes, idosos e portadores de doenças crônicas degenerativas
- Acompanhamento dos indicadores de saúde de cada área
- Desenvolvimento dos processos educativos para a saúde, voltados à melhoria do auto-cuidado, através de palestras e oficinas, tendo o profissional de saúde o papel de facilitador deste processo de mudança
- Execução de ações básicas de vigilância sanitária e epidemiológica
- Incentivo à participação da comunidade através da formação dos Conselhos Locais de Saúde
- Programa de controle a natalidade - Ampliação do Programa estendendo até o interior do município- - Atendimento direcionado a família centrada no atendimento preventivo “in loco” onde a promoção de saúde e ações educativas voltada ao ser como um todo
- Visa dar qualidade de vida as pessoas e alcançar resolutividade nas ações de saúde
- Segundo a OMS uma Atenção Básica bem estruturada resolve 85% dos problemas pertinentes ao adoecimento
- Cadastramento das famílias
- Identificação dos problemas de Saúde desta população
- Planejamento de forma intersetorial e com participação social, para o enfrentamento dos problemas identificados
- Identificação de fatores desfavoráveis, que determinam uma situação de vulnerabilidade
- Organização das demandas prioritárias à atenção em saúde, como crianças, gestantes, idosos e portadores de doenças em saúde, como crianças, gestantes, idosos e portadores de doenças crônicas degenerativas



- Acompanhamento dos indicadores de saúde de cada área
- Desenvolvimento dos processos educativos para a saúde, voltados à melhoria do auto-cuidado, através de palestras e oficinas, tendo o profissional de saúde o papel de facilitador deste processo de mudança
- Execução de ações básicas de vigilância sanitária e epidemiológica
- Incentivo à participação da comunidade através da formação dos Conselhos Locais de Saúde
- Programa de controle a natalidade
- Ampliação do Programa estendendo até o interior do município

Indicadores

Índice Final PPA

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2013		TOTAL
			Meta Física	Valor	
A	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF UNIAO	R\$	Meta Física	183.397,50	183.397,50
A	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF ESTADO	R\$	Meta Física	52.459,00	52.459,00
A	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – SAUDE BUCAL	R\$	Meta Física	36.052,50	36.052,50

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 32 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS**

**OBJETIVO:** - Possibilitar a preservação de doenças na comunidade, através do atendimento domiciliar por agentes contratados para este fim

Indicadores

Índice Final PPA

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2013		TOTAL
			Meta Física	Valor	
A	MANTER PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	R\$	Meta Física	103.455,00	103.455,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 33 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA**

**OBJETIVO:** - Realizar um trabalho integrado do Município, do Estado e da União, com a finalidade de erradicar doenças

- Manter no Município os sistemas SINAN
- Investir na capacitação de profissionais para a organização de um setor de epidemiologia no município que de conta da demanda e centralize informações que são atualmente via Município sede da Coordenadoria Regional de Saúde
- Fiscalizar e orientar bares, restaurantes e similares, comércio de medicamentos e manipulações
- Conceder liberação de atividades comerciais
- Proporcionar condições operacionais para o servidor de vigilância sanitária



- Realizar um trabalho integrado, do Município, Estado e União com a finalidade de erradicar doenças

Indicadores		Índice Final PPA			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2013	TOTAL	
A	Produto MANTER PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - BR	R\$	Meta Física Valor	15.812,00	15.812,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 34 – FUNDO CONDICAIV**

OBJETIVO: - Proporcionar as condições operacionais para o funcionamento do Conselho Tutelar tais como: pessoal, encargos, material de consumo, serviços de transporte, restituições e contratações de serviços, bem como, os serviços de proteção à criança e ao adolescente

Indicadores		Índice Final PPA			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2013	TOTAL	
A	Produto MANTER FUNDO CONDICAIV	R\$	Meta Física Valor	53.295,00	53.295,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**PROGRAMA: 35 – ASSISTENCIA SOCIAL**

OBJETIVO: - Plantão Social – Prestar auxílio as famílias e indivíduos, possibilitando a satisfação de necessidades básicas identificadas em caráter emergencial após realização de triagem, proporcionando benefícios eventuais (auxílio funeral, passagens, alimentação, vestuário, documentação, óculos e outros)

- Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto – SEMA – Assistir a criança e ao adolescente através de ações específicas com o desenvolvimento de atividade de lazer e recreação, artísticas, desportivas e pedagógicas, bem como, atividades grupais de socialização e desenvolvimento da auto-estima articulando estas ações com as demais áreas de assistência a criança e ao adolescente tendo o Estatuto da Criança e do Adolescente como eixo norteador destas ações, priorizando o trabalho educativo
- Convivência do Idoso - Oportunizar assistência aos idosos propiciando um espaço de vivência em grupo de integração social, favorecendo aos idosos práticas que qualifiquem a convivência familiar e comunitária, através de atividades diversas e lúdicas
- Convivência – PPD – Oportunizar assistência social as pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva e visual de diferentes faixas etárias proporcionando atividades múltiplas em espaço comunitário
- Apoiar as entidades de assistência à pessoa portadora de deficiência, possibilitando meios de habilitação e reabilitação
- Desenvolver ações e parceria com outras instancias de governo articulando a assistência técnica, bem como, assistência financeira
- Proporcionar condições ao menor, através de estruturação de casa de passagem
- Manutenção do Fundo de Assistência Social
- Apoio a Entidades Filantrópicas
- Apoio a Campanha do Agasalho

Indicadores	Índice Final PPA
-------------	------------------



TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2013	TOTAL
A	MANTER PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL-BOLSA FAMILIA	R\$	Meta Física Valor	16.197,50	16.197,50
A	MANTER PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL-PISO BASICO DE TRANSIÇÃO	R\$	Meta Física Valor	13.062,50	13062,50
A	MANTER PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL-FEAS	R\$	Meta Física Valor	1.842,34	1.842,34
A	MANTER PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	Meta Física Valor	166.925,17	166.925,17

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

PROGRAMA: 42 – PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA

OBJETIVO: - Proporcionar as condições de melhorias da saúde nas escolas municipais.

Indicadores

			Índice Final PPA	
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2013	TOTAL
A	MANTER PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	R\$	Meta Física Valor	10.000,00
			10.000,00	10.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação







Município de : MANEOL VIANA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 EXERCÍCIO DE 2012

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2008
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	-

FONTE:

**Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2009, adequar-se-ão às receitas do Município.**



Município de : MANEOL VIANA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2013
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>797.035,10</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	42.975,00
Decorrente de Transferências Correntes	754.060,10
(-) Transferências ao FUNDEB	(105.443,10)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>691.592,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>691.592,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	<b>624.127,10</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	303.802,20
Relativas a Outras Despesas Correntes	320.324,90
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>67.464,90</b>

FONTE:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF).

Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação da inflação média anual - IPCA, estimado em 4,5% para o período em pauta, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas nos índices evidenciados na Tabela 01.

Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2013, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental.

Caso necessário, a **Margem Líquida de Expansão** acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2013, observado o disposto no art. 16 da LDO.



Município de : MANEOL VIANA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO II - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 EXERCÍCIO DE 2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
passivos contingentes e outros riscos eventos fiscais imprevistos	520.932,50	creditos especiais e suplementares	520.932,50
TOTAL	520.932,50	TOTAL	520.932,50

FONTE:

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.